PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ
Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 089/2019 - GAB

Lapa, 11 de Março de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 016/2019, que altera a Lei Municipal nº 3546, de 30.08.2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

AO JURÍDICO
PARA MANIFESTAÇÃO
___/___/___
Arthur Bastian Vidal

Cordialmente

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa
Código Verificador do Processo: N244
Protocolo 118/2019 11/03/2019
PAULO CÉSAR FIATES FURIATI - PREFEITO MUNICIPAL
Projeto de Lei
CLAUDIA REGINA HOFFMANN JANKOVSKI 14:45:40

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitamente por:
PAULO CESAR FIATES FURIATI
200.849.439-04
PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA 11/03/2019 14:25:10

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM: 11/03/2019 14:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5C8699F972483

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3546, de 30.08.2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao Inciso I e inclui os Incisos II e III ao Art. 1º da Lei nº 3546, de 30.08.2018, conforme abaixo especificado:

"*Art. 1.º* -

I – Elaboração de Projeto Executivo. (N.R)
II – Construção de Abatedouro Municipal.
III – Aquisição de Equipamentos."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3546, de 30.08.2018.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Março de 2019.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM: 11/03/2019 14:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5C0699F972483.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 016, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação o presente Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 3546, de 30.08.2018, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.

Tal alteração é necessária devido ao fato que não houve empresas interessadas em participar de um único processo licitatório para a elaboração do projeto executivo e construção de abatedouro, e sendo assim, a alteração no momento proposta possibilita a realização de processos licitatórios distintos para elaboração, realização e aquisição do projeto, da obra e dos equipamentos, respetivamente.

Há de se esclarecer que a orientação para se proceder a tal orientação emana da equipe técnica da Caixa Econômica Federal.

Certo de contar com a colaboração dos nobres Edis, integrantes dessa Casa Legislativa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Março de 2019.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE EM: 11/03/2019 14:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://CATENDF.NET/P5C8698F972483

LEI Nº 3546, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, junto à Caixa Econômica Federal - CEF, no âmbito do FINISA – Programa de Financiamento à Infraestrutura e Saneamento, até o valor de R$ 5.562.115,00 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil e cento e quinze reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000; objetivando financiar o programa de:

I – Construção de Abatedouro Municipal.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da CEF.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, §1º, art. 32, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei nº 3449 de 24 de novembro de 2017.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de Agosto de 2018.

Paulo Cesar Fiates Furiati
Prefeito Municipal